# DECRETO Nº 074-2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MELEIRO, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MELEIRO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

# D E C R E T A:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Meleiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem os incisos II e III do artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Turismo com o auxílio das demais Secretarias Municipais competentes deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Meleiro, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de2020.

**Art. 2º** O recurso destinado ao município de Meleiro, provenientes da Lei Federal 14.017/2020 denominada Aldir Blanc supracitada será de R$ 61.764,28 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, + Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Meleiro, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 3º** Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc no Município de Meleiro, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, definir os critérios do credenciamento do inciso II, espaços culturais e entidades, dos editais de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos e os projetosselecionados.

§ 1º O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos seguintes

integrantes:

1. 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura , Esporte e Turismo

Titular: José Anaelcio Rocha Longaretti;

Suplente: Estela Mezzari Simoni

1. 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças:

Titular: Adair Pasini;

Suplente: Sandra Simom Pereira.

1. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Meleiro:

Titular: Edevalda Casagrande Laurindo

Suplente: Geovana Cristina Slop de Oliveira

1. 1 (um) representante do Conselho de Políticas Culturais do Município:

Titular: Felipe Longaretti Toldo.

Suplente: Ademilson Catelles

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor ficará responsável por dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município, bem como homologar o relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 5º** Fica criado o Mapa Cultural de Meleiro, chamamento público para mapeamento e cadastramento de espaços e trabalhadores da cultura, por meio de ferramenta digital disponibilizada no site oficial do município: [www.meleiro.sc.gov.br](http://www.meleiro.sc.gov.br).

**Art. 6º** Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art.

2º deste Decreto serão aplicados de acordo com a seguinte distribuição.

1. **- Valor de R$31.764,28 (Trinta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** em editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produção, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser realizadas pelo formato *drive-in* ou transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
2. **– Valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**Art. 7º** Os mecanismos previstos no inciso I do caput do art. 6º deste Decreto serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, após ouvir o Conselho de Políticas Culturais, por meio da criação de programas específicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deverão empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

**Art. 8º** O mecanismo previsto no inciso II do caput do art. 6º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, e do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, sendo destinado as entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo que também definirá as regras devalidação.

§ 1º A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionada a verificação de elegibilidade do beneficiário.

§ 2º Na hipótese de inexistência de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os municípios informarão o número ou código de identificação único que vincule o solicitante a organização ou a o espaço beneficiário.

§ 3º As entidades que se habilitarem deverão apresentar autodeclaração, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas de sua homologação, quando for o caso.

**Art. 9º** O subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 6º deste Decreto terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ de 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

§ 1º Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, no qual desprende-se também as entidades designadas por associações de amigos ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública.

§ 3º Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinicio de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição da Secretaria de Educaçao, Cultura, Esporte e Turismo que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do (Covid-19) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

§ 4º As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

§ 5º O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do subsídio ao Município de Meleiro, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela mensal do subsídio, informando em que despesas foram utilizadas os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

**Art. 10.** O pagamento do subsídio previsto no art. 8º deste Decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela a ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reias).

**Parágrafo único**. Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, quando forem insuficientes para pagarem o valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais)ao universo de entidades cadastradas, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do art. 6º deste Decreto.

**Art. 11.** Os Editais previstos no inciso I do art. 6º deste Decreto, permitirá projetos digitais e presenciais, ou as duas versões no mesmo projeto, usando a hastag **#LeiAldirBlancMeleiroSC** em suas divulgações e apresentações.

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art**. **14.** Revogan-se as disposições em contrário em especial o Decreto 069/2020.

Meleiro/SC, 29 outubro de 2020.

# EDER MATTOS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

# JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Finanças